RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 23, 24, 25 E 26 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR (RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992), NO QUE SE REFERE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA".

HARI OSCAR WEIPPERT, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno,
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e, eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 23. *Após a posse dos vereadores e o início da próxima legislatura, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, será convocada uma sessão à qual será especialmente destinada a eleição da Mesa Diretora.*
§1º - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, passar-se-á imediatamente, a eleição da Mesa Diretora.
§2º - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa Diretora, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário em um só ato de votação.
§3º - Cada vereador receberá uma cédula de votação assinada/rubricada pelo presidente da sessão à medida em que forem chamados, os quais após exercerem seu voto, depositarão a mesma em urna exposta no recinto em que está sendo realizada a eleição.
§4º - Será nulo o voto da cédula de votação que:
I - não esteja rubricada pelo presidente da sessão, onde neste caso, os votos para todos os cargos serão nulos.
II – no cargo que indicar mais de um nome de vereador sendo votado para o mesmo.
III - que a cédula assinada/rubricada pelo presidente, contenha sinais visíveis e se torne facilmente identificável.
Art. 2º. O artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 24. *A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo presidente.*
§1º - Conhecido o resultado, o Presidente da sessão proclamará eleitos os vereadores que obtiveram o quórum de maioria absoluta dos votos dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
§2º - Se nenhum dos vereadores obtiver quórum de maioria absoluta dos votos em qualquer dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, proceder-se-á, imediatamente, nova eleição para os cargos da mesa ou para os não preenchidos na primeira votação.
3º - Os vereadores que foram eleitos por maioria absoluta na primeira votação em qualquer dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, não deverá constar seu nome na cédula na segunda votação para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora ainda vagos.
§4º - Em segunda votação, os vereadores receberão do presidente da sessão nova cédula assinada/rubricada para eleição dos cargos não preenchidos, considerando-se eleito o

vereador que receber mais votos no cargo, e caso ocorrer empate de votos entre um ou mais vereadores, será considerado eleito o vereador mais idoso.
§5º - Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.
Art. 3º. O artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 25. A eleição para a renovação da Mesa Diretora para o ano seguinte, realizar-se-á na última sessão do período anterior, com exceção do último ano da legislatura em virtude das eleições municipais para a escolha dos novos vereadores.
Parágrafo único. A nova composição da Mesa Diretora eleita, toma posse automaticamente no dia primeiro do ano subsequente.
Art. 4º. O artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 26. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado Filho, será de um ano, vedada a recondução do vereador para o mesmo cargo na mesa, na eleição imediatamente subsequente.
Parágrafo único. O vereador integrante da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado Filho, que renunciar ao cargo que ocupa na mesa durante o seu mandato, não poderá concorrer ao mesmo cargo que renunciou na eleição imediatamente subsequente.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 26 de novembro de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:108C2A55

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2024. Edição 3161
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/